



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CONTRATO Nº. 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2021 PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA 13 (GLP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL.

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURUÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 7 de setembro, , Bairro: Santa Terezinha, CEP: 68.210.000, Curuá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº12.095.721/0001-01, devidamente representada neste ato pela Sra. **CHRISTIANE ALESSANDRA LOPEZ DE SOUSA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, brasileira, Agente Público Municipal, portador do CPF/MF nº 637.216.862-68, residente e domiciliado nesta cidade de Curuá na Trav: Leão Judá, Nº995, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.274.715/0001-20, com sede Avenida Irma Amata nº 800, Bairro Planalto, CEP: 68.220-000, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, por seu representante legal, SAVIO SCHMIDT MELO brasileiro(a), empresário(a), portador(a) do RG nº 6054601, e do CPF/MF nº 909.341.052-00, residente e domiciliado(a) no Município de SANTARÉM – PA , AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2960 – AP – 402, Bairro: Aparecida , Estado do Pará, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **Dispensa de licitação Nº 001/2021**, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores a medida provisória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de RECARGA DE GÁS DE COZINHA 13 (GLP) para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Nos termos do parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme especificações constantes dos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021** e Proposta de Preços, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V TOTAL
1.	RECARGA DE GAS DE COZINHA 13 (GPL)	60	VASILHAMES	R\$110,00	R\$6.600,00
					R\$6.600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 São obrigações da Contratante:
 - 3.2 Receber os combustíveis e lubrificantes e no prazo e condições estabelecidas no contrato;
 - 3.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 3.4 Comunicar à Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
 - 3.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 3.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 3.7 Verificar a garantia do produto, não podendo ser inferior a 12 meses;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito estado do objeto e, ainda:
 - 4.2 Efetuar a entrega dos objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 4.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 pela execução deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 os valores estabelecidos no artigo anterior não poderão ser reajustados

CLAUSULA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A gestão deste contrato ficará a cargo desta SECRETARIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, caberá a um servidor, designado através de portaria, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;
- 7.2. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 7.3. Transmitir à CONTRATADAS instruções que disserem respeito à entrega do objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 7.4. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 7.5. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 7.6. Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 7.7. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de validade deste contrato, iniciará partir desta assinatura no dia 15 de janeiro de 2021 até 15 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal.

10301.0013.092 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 – Material de consumo
1030100132.096 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 – Material de consumo
1030100132.097 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 – Material de consumo
1030100132.098 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 – Material de consumo
1030100132.099 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00 – Material de consumo
1030100132104 MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO
3.3.90.30.00 – Material de consumo
1030500132.100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.2 Advertência;

11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.1.5 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.1.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) MUNICIPIO por até 2 (dois) anos.

11.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- Apresentar documentação falsa.

11.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.4 comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021** e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Este contrato seus efeitos terão vigência a partir desta assinatura, fica eleito o foro da Comarca de Alenquer/PA (comarca responsável pelo Município de Curuá/PA) para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem as partes ajustadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Curuá/PA, 15 de janeiro de 2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Christiane Alessandra L. de Sousa

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHRISTIANE ALESSANDRA LOPEZ DE SOUSA
CONTRATANTE

PETRONORTE COMERCIO
DE COMBUSTIVEL
LTDA:03274715000201

Assinado de forma digital por
PETRONORTE COMERCIO DE
COMBUSTIVEL
LTDA:03274715000201
Dados: 2021.01.15 09:21:17 -03'00'

PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL
SAVIO SCHMIDT MELO
CONTRATADA

1º) testemunha: _____ RG: _____
2º) testemunha: _____ RG: _____